



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 791/93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo tempo determinado de 01 (um) ano, 04 (quatro) telefonistas para prestarem serviços nos Postos Telefônicos das localidades de São Sebastião da Barra Seca e Córrego Padre Francisco, neste Município, e 01 (um) Gari para prestar serviços na localidade de São Roque da Terra Roxa, neste Município, percebendo cada um o salário correspondente ao da Carreira I, da Lei Nº 600/90 de 09/03/1990.
- Art. 2º** - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.
- Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na Data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1993.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de Fevereiro de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIMÉ LENZI
Secretário Municipal de Administração